



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 7.530

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Acrescenta o § 8º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 1.831/1968, modificado pela Lei nº 3.523/1988.

Art. 1º. Fica acrescido o § 8º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 1.831, de 12 de julho de 1968, modificado pela Lei nº 3.523, de 06 de janeiro de 1988.

"§ 8º. O valor da alienação do requerente do parcelamento será anistiado quando o mesmo completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, tendo direito a este benefício o contribuinte que estiver em dia com seus pagamentos." (AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de julho de 2008.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Publicado no DIO
Em, 24/07/2008

Núcleo de Documentação e Informação

Proc. Nº 2887/2007- CMV
EH

PROJETO DE LEI Nº:

429/2007

PROCESSO Nº:

2887/2007

AUTOR:

Ademar Rocha